

**Processo n.:** @REP 21/00281490

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes aos Editais ns. 77 e 79/2020 - Elaboração de projetos de engenharia rodoviária para obras de restauração na Rodovia SC-160 (trecho 2 - Campo Erê até rodovia de acesso a Bom Jesus do Oeste)

**Interessado:** Bruno André de Souza

**Unidade Gestora:** Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 852/2022

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Representação, interposta pelo Deputado Estadual, Sr. Bruno André de Souza, acerca de supostas irregularidades nas Licitações ns. 77 e 79/2020 para elaboração de projetos rodoviários ocorridas pela modalidade RDC – Regime Diferenciado de Contratação -, lançadas pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente.

2. Dar ciência desta Decisão ao Representante, à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e ao Controle Interno daquela Pasta.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 24/2022

**Data da Sessão:** 06/07/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC